

EM DIREITOS FUNDAMENTAIS NÃO SE MEXE: TST RECONHECE A COMPETÊNCIA DOS CERESTS PARA FISCALIZAR A SAÚDE DO TRABALHADOR

Alberto Jucelino Pereira Junior

[Advogado Sanitarista, doutorando em Saúde Pública/Ensp, Membro do GE MultiVisat]

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) analisou um Recurso de Revista (Processo nº TST-RR-421-29.2012.5.15.0130) que tratava da competência de órgãos municipais, especificamente do CEREST — Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde — para fiscalizar e autuar empresas por descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalhador. A decisão do TST reformou acórdão anterior do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15ª Campinas), que havia considerado o CEREST incompetente para realizar tais fiscalizações e, por consequência, anulava as multas impostas à empresa Pirelli Pneus Ltda. No entanto, com base na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, O TST reconheceu que o Sistema Único de Saúde (SUS), em todas as suas esferas, incluindo a municipal, possui atribuição legal e constitucional para executar ações de saúde do trabalhador. Isso inclui a fiscalização e a aplicação de penalidades administrativas em casos de violação de direitos. Citando precedentes, a Corte Superior do Trabalho reafirmou que o CEREST possui, sim, competência fiscalizatória e sancionatória em matéria de saúde e segurança do trabalho. Em resumo, a Pirelli Pneus havia perdido a ação movida contra o município de Campinas, o que levou à interposição de recurso perante a 7ª Câmara do TRT da 15ª Região. Em sessão realizada em 30/07/2013, o TRT deu provimento ao recurso da empresa, reconhecendo, equivocadamente, a suposta incompetência do CEREST para fiscalizar e autuar por descumprimento das normas de saúde do trabalhador. — Observem o absurdo jurídico e social! Essa decisão, se fosse mantida, anularia o auto de imposição de multa lavrado pelo CEREST de Campinas. Isso é flagrante afronta à Constituição da República e à Lei Orgânica da Saúde, pilares que sustentam o SUS e o reconhecimento da saúde como direito de todos e dever do Estado. O TRT havia sustentado que a competência para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho seria exclusiva da União, com base no artigo 21, inciso XXIV, da Constituição Federal, e no artigo 626 da CLT, que delega essa função ao Ministério do Trabalho. No entanto, **essa interpretação restringe indevidamente o papel da vigilância em saúde e desconsidera o arcabouço constitucional que sustenta a atuação descentralizada do SUS.** Felizmente, a luta pela justiça prevaleceu. O Ministério Público do Trabalho (MPT) da 15ª Região interpôs Recurso de Revista — instrumento adequado para

submeter o caso ao TST — e defendeu, com firmeza, **que o SUS detém competência, conferida pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/90, para desenvolver ações de saúde do trabalhador. Essas ações envolvem não apenas a promoção e a proteção da saúde, mas também a normatização, fiscalização e controle das condições de trabalho que coloquem em risco a integridade física e mental dos trabalhadores.** — Ora, não é isso que tanto defendemos! Até mesmo que a Saúde do Trabalhador é um direito humano. Desse modo, o TST acolheu o recurso do MPT e reformou a decisão esdrúxula do TRT, reconhecendo a plena competência do CEREST para fiscalizar e autuar empresas que desrespeitem as normas de saúde do trabalhador. A Corte destacou que os órgãos municipais de vigilância sanitária e saúde do trabalhador, como o CEREST, têm respaldo constitucional para atuarem em defesa da vida e da dignidade humana no ambiente de trabalho. Os ministros do TST foram enfáticos: essa competência está ancorada no artigo 200, inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 6º, inciso I, alínea “c”, §3º, inciso III, da Lei nº 8.080/90. A jurisprudência é clara: **garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável e digno é um dever do Estado e um direito humano fundamental**, consagrado nos artigos 6º, 7º (inciso XXII), 196, 197, 198 e 225 da Constituição Federal. A decisão ressalta que a **saúde do trabalhador é uma dimensão inalienável da saúde pública**, e que o SUS, em todas as suas esferas — incluindo os municípios — deve executar ações que assegurem esse direito, colaborando inclusive com a proteção do meio ambiente laboral. É nesse contexto que se insere a atuação do CEREST, cuja competência para orientar, fiscalizar e punir infratores foi finalmente reconhecida de forma definitiva. Como consequência dessa importante vitória, em dezembro de 2022, o TST consolidou o entendimento de que o CEREST possui competência legal para aplicar penalidades, garantindo que a fiscalização em saúde do trabalhador não fique limitada a estruturas federais e que possa, de fato, alcançar a realidade local, onde os riscos e as violações ocorrem.



Em 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF), em outro caso, decidiu que o Cerest de Jundiaí tem competência legal para fiscalizar e penalizar empresas que descumprem regras e leis em matéria de segurança e de medicina do trabalho. A decisão da Suprema Corte já transitou em julgado e alcançou todos os Cerest's do Brasil. O Ministro Dias Toffoli, disse, na decisão, *“que a matéria está sedimentada na Súmula nº 736 do STF, ao firmar o entendimento de que*

competete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores”. O início do caso se deu em 2005, quando o azulejista Mariano Torres morreu depois de cair no poço do elevador de um prédio em construção, onde ele trabalhava. A investigação do acidente fatal sob a responsabilidade do Cerest Jundiaí contou com a participação de diretores do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jundiaí e Região, o Siticom.

Portanto, em direitos não se mexe. Defender a saúde do trabalhador é defender a vida, a dignidade e a justiça social. Por isso, diante dessa decisão emblemática, **reafirmamos o nosso compromisso na urgência e a necessidade de incluir, com centralidade, a saúde do trabalhador como um direito humano na 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT).**